



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3891/2003

Altera Tabela Anexa à Lei Municipal 3878/2002, que institui no Município de São Vicente do Sul a Contribuição para custeio de Iluminação Pública, diminuindo os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública incidentes sobre o consumo de Energia Elétrica.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Tabela Anexa à Lei Municipal nº 3878/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA ANEXA

Faixa de Consumo Kw/h por mês	Alíquota %
Residencial	
Até 70 kw/h	Isento
Mais de 70 a 300 Kw/h	3%
De 300 a 3000 Kw/h	4%
Industrial	
De 00 a 10.000 Kw/h	5%
Comercial	
De 00 a 7.000 Kw/h	5%
Poder Público	
De 00 a 7.000 Kw/h	7%
Consumo Próprio	
De 00 a 7.000 Kw/h	10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE MARÇO DE 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 24/03/2003.Livro 24.